



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Categorias de Base – Sub-13 – 2023 – Grupo C – 2ª Fase –
Masculino**

**Jogo B656: ASSOCIAÇÃO CAMPOS GERAIS FUTSAL X HOPE
INTERNACIONAL FC**

Data/local: 20/05/2023 – Ponta Grossa/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ASSOCIAÇÃO CAMPOS GERAIS FUTSAL - ACGF, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de tomar providencias capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto e a invasão do local de disputa da partida, como lhe era devido; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Relato também que aos 14:30, de jogo uma mãe da equipe HOPE INTERNACIONAL FC, Invadiu a quadra de jogo, e puxou a tomada do aparelho de som da Equipe ACGF/PMPG/MANDALA, A mesma sai em direção a arquibancada do ginásio”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I e II¹**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) tendo em vista ter deixado de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto praticada por torcedora/mãe, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

HOPE INTERNACIONAL FC, enquanto Entidade de Prática Desportiva, visitante, teve por parte de sua torcida (mãe de um de seus atletas) invadido a quadra de jogo e causando uma desordem ao tirar da tomada aparelho de som; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Relato também que aos 14:30, de jogo uma mãe da equipe HOPE INTERNACIONAL FC, Invadiu a quadra de jogo, e puxou a tomada do aparelho de som da Equipe ACGF/PMPG/MANDALA, A mesma sai em direção a arquibancada do ginásio”*.

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, §2º**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) tendo em vista ter deixado de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto praticada por torcedora/mãe, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

Sr. VITOR ADRIANO DA SILVA ALVES, Registro: 490350, camisa n. 11, Atleta da equipe Hope Internacional FC, pois conforme se observa de vídeo encaminhado pela equipe da Associação Campos Gerais Futsal-ACGF à este tribunal, o atleta provoca o público durante a partida ao mostrar o dedo médio para os torcedores da equipe adversária.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258-A³, do CBJD** em face da provocação em face do público (torcedores da equipe adversária) durante a realização da partida.

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: § 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

³ Art. 258-A. Provocar o público durante partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de duas a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD, em especial a produção de prova de vídeo supracitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva